

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CAMPINAS/SP**

**Processo nº 0032861-61.2018.8.26.0114 - Exibição de Documentos**

Processo principal nº 1021684-83.2018.8.26.0114 – Recuperação Judicial

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA, RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELI e CARSON LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES das Recuperandas, nos termos a seguir.

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO.....  | 3  |
| II – DA REUNIÃO TELEPRESENCIAL .....  | 3  |
| III – BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL .....                                      | 4  |
| IV – ESTRUTURA SOCIETÁRIA .....   | 5  |
| V – FOLHA DE PAGAMENTO .....  | 8  |
| V.I - COLABORADORES.....  | 8  |
| V.II – PRÓ-LABORE.....  | 11 |
| VI – EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization) .... | 14 |
| VII – ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL.....  | 17 |
| VII.I – LIQUIDEZ GERAL.....   | 18 |
| VII.II – CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO.....   | 19 |
| VII.III – ENDIVIDAMENTO .....   | 21 |
| VIII – FATURAMENTO .....  | 24 |
| IX – BALANÇO PATRIMONIAL .....  | 26 |
| IX.I – ATIVO .....  | 26 |
| IX.II – PASSIVO.....  | 33 |
| X – DÍVIDA TRIBUTÁRIA.....  | 39 |
| XI – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO .....                                 | 42 |
| XII – DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - DFC .....                                  | 45 |
| XIII – CONCLUSÃO .....  | 48 |

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a) Apresentar ao MM. Juízo o Relatório das Atividades das Recuperandas do mês de **abril de 2022**, conforme determinado no art. 22, inciso II, alínea "c" da Lei 11.101/2005;
- b) Informar o quadro atual de colaboradores diretos e indiretos;
- c) Analisar a situação econômico-financeira;
- d) Analisar os resultados apresentados;
- e) Relatar a reunião telepresencial realizada com os representantes da Recuperanda.

## II – DA REUNIÃO TELEPRESENCIAL

Com o propósito de cumprir com os deveres de fiscalização das atividades empresariais, segundo preceitua o artigo 22, II, "a", da Lei nº 11.101/05<sup>1</sup>, bem como em atenção à Recomendação nº 63, de 31 de março de 2020, do CNJ<sup>2</sup>, esta Auxiliar do Juízo, em 07/06/2022, às 15h00 horas, via Plataforma *Teams*, se reuniu em ambiente virtual com os representantes das Recuperandas, tendo-os questionado acerca da situação atual das sociedades empresárias, em termos de estrutura e desenvolvimento da atividade empresarial.

Em resposta dada pelos representantes das Recuperandas, foi relatado a esta Auxiliar do Juízo que o faturamento dos meses de abril/2022 e maio/2022 se manteve estável e que há uma expectativa de crescimento gradativo para os próximos meses.

---

<sup>1</sup> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

<sup>2</sup> Art. 5º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que determinem aos administradores judiciais que continuem a realizar a fiscalização das atividades das empresas recuperandas, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, de forma virtual ou remota, e que continuem a apresentar os Relatórios Mensais de Atividades (RMA), divulgando-os em suas respectivas páginas na Internet.

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Sobre as medidas de soerguimento adotadas pelas Recuperandas para superação da crise econômico-financeira, elas reforçaram a busca contínua pelo aumento do faturamento, com foco na manutenção dos contratos já existentes e na prospecção de novos clientes. Além disso, reiteraram a continuidade na utilização das plataformas “Simplifica Frete” e “FreteBras”, como alternativa.

Ainda, esta Auxiliar, como nas reuniões anteriores, questionou as Recuperandas sobre o passivo tributário, o qual, não obstante não esteja sujeito à Recuperação Judicial, está intimamente ligado à reestruturação das sociedades empresárias. As Recuperandas reforçaram que ainda não possuem condições de uma equalização adequada desse passivo, salvo se um programa de regularização, com excelentes condições, for disponibilizado pelo Fisco aos contribuintes. Não obstante, continuam tentando a rediscussão, pela via judicial, de créditos que possuem constituídos contra si, para que eles sejam anulados ou ao menos diminuídos.

Dessa forma, esta Auxiliar, solicitou que, como há o trabalho de profissional especializada, que sejam remetidos os relatórios da equalização, com as eventuais medidas favoráveis alcançadas.

Por fim, as Recuperandas informaram que continuam com boas expectativas para o ano de 2022 e que irão perseguir o objetivo de alavancar o faturamento por meio da busca de novos clientes e novos contratos, como também por meio da manutenção daqueles existentes.

### III – BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL

As Recuperandas **RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA, RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELI** e **CARSON LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI**, ajuizaram o pedido de Recuperação Judicial em 21 de

maio de 2018, na qual esta Administradora Judicial foi nomeada Auxiliar do Juízo.

As Recuperandas atuam no mesmo ramo de negócio, no contexto de empresa familiar. Se mantiveram ativas durante o período analisado e registraram o faturamento médio de R\$ 262.810,00 em 2021, com poucas alterações no quadro de colaboradores. Adicionalmente, é importante destacar que as Recuperandas “Carson Logística” e a “Rodovisa Civenna” não apresentaram faturamento durante o período analisado.

Ao ser questionada por esta Administradora Judicial, as Recuperandas informaram que, devido ao estado de crise sanitária que assola nosso país, estão com dificuldades em alavancar o faturamento, assim como as demais empresas do mesmo setor, mas a perspectiva para os próximos meses é de operar com a ampliação da carteira de clientes.

Como medida estratégica, as Recuperandas reforçaram, em última reunião periódica realizada com esta Auxiliar do Juízo, em 07/06/2022, que vem atuando de forma a promover a alavancagem de seu faturamento. Desta forma, as Recuperandas continuam com a estratégia de trabalhar com plataformas online, com o objetivo de maximizar suas operações com transporte rodoviário, bem como, objetivam aumentar o faturamento com a busca de novos clientes, novos contratos e a manutenção daqueles já existentes.

#### IV – ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Conforme consulta realizada em 23/05/2022, através da Ficha Cadastral Simplificada, disponível no site da Junta Comercial do estado de São Paulo, a Recuperanda **Rodovisa Cargas Especiais e Serviços Eireli** iniciou suas atividades em 20/08/2012, está inscrita no CNPJ 16.844.459/0001-01, e situada na Rua Abrão Baracat nº 358 – Jardim São José – Campinas – SP. Seu

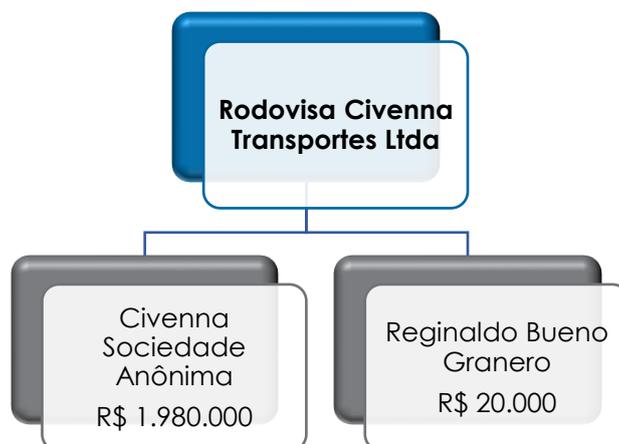
**Objeto Social** é o transporte Rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Transporte rodoviário de produtos perigosos, serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Possui **Capital Social** registrado de R\$ 5.500.000,00, distribuído da seguinte forma:



A Recuperanda **Carson Logística e Transportes Eireli** iniciou suas atividades em 20/08/2012, está inscrita no CNPJ: 17.016.534/0001-09, e situada na Rua Ricardo Bassoli Cezare nº 471 – Jardim das Bandeira – Campinas – SP. Seu **Objeto Social** é a locação de outros meios de transportes não especificados anteriormente, sem condutor transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; e depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis. Possui **Capital Social** registrado de R\$ 65.000,00, distribuído da seguinte forma:



A Recuperanda **Rodovisa Civenna Transportes Ltda.** iniciou suas atividades em 02/05/1991, está inscrita no CNPJ: 65.913.246/0001-08, e situada na Av. Campos Salles nº 265 – complemento: 2º andar, sala 09 - Centro – Campinas – SP. Seu **Objeto Social** é o transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Transporte rodoviário de produtos perigosos; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; e atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrisagem. Possui **Capital Social** registrado de R\$ 2.000.000,00, o qual está distribuído da seguinte forma:



O **Titular/Sócio/Diretor** da empresa, de acordo com o que consta na Receita Federal, é a Civenna Sociedade Anônima, na situação de sócia, com valor de participação na sociedade de R\$ 1.980.000,00, e o Sr. Reginaldo Bueno Granero, na situação de sócio e administrador, assinando pela empresa, com valor de participação na sociedade de R\$ 20.000,00.

Cumprе destacar que a composição das Recuperandas poderá sofrer alterações em breve, haja vista o falecimento da Sra. Sônia Turola. Portanto, tão logo esta Auxiliar tome conhecimento das alterações contratuais e dos registros das Recuperandas, atualizará o presente tópico nos meses seguintes.

## V – FOLHA DE PAGAMENTO

### V.I - COLABORADORES

No mês de abril/2022, as Recuperandas contavam com 32 colaboradores diretos em seu **quadro funcional**, sendo que 23 deles estavam ativos em suas atividades laborais e 04 estavam afastados (aposentadoria por invalidez). Ademais, ocorreram 01 admissão e 01 demissão no período, conforme demonstrativo abaixo colacionado:

| Colaboradores | fev/2022  | mar/2022  | abr/2022  |
|---------------|-----------|-----------|-----------|
| Ativos        | 25        | 26        | 23        |
| Férias        | -         | -         | 3         |
| Admitido      | 1         | 2         | 1         |
| Afastado      | 4         | 4         | 4         |
| Demitido      | 2         | -         | 1         |
| <b>Total</b>  | <b>30</b> | <b>32</b> | <b>31</b> |

Os colaboradores, em abril/2022, estavam distribuídos entre as duas empresas, sendo que uma delas é constituída entre matriz e filial. Existem 22 colaboradores alocados na **RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELLI EPP (MATRIZ)**, 02 alocados na **RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELLI EPP (FILIAL)** e 07 alocados na **RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA**, conforme demonstrativo abaixo colacionado.

| Funcionários por empresa                                | fev/2022  | mar/2022  | abr/2022  |
|---|-----------|-----------|-----------|
| <b>Rodovisa Cargas Especiais e Serviços EIRELLI EPP</b> | <b>23</b> | <b>25</b> | <b>24</b> |
| 16.844.459/0002-92                                      | 2         | 2         | 2         |
| 16.844.459/0001-01                                      | 21        | 23        | 22        |
| <b>Rodovisa Civenna Transportes LTDA</b>                | <b>7</b>  | <b>7</b>  | <b>7</b>  |
| 65.913.246/0001-08                                      | 7         | 7         | 7         |
| <b>Total</b>  | <b>30</b> | <b>32</b> | <b>31</b> |

Os gastos com a **folha de pagamento**, no mês de abril/2022, sumarizaram R\$ 125.513,00, sendo R\$ 106.812,00 correspondentes aos salários, férias, indenizações, dentre outros benefícios e R\$ 18.701,00 referentes aos encargos sociais (INSS/FGTS).

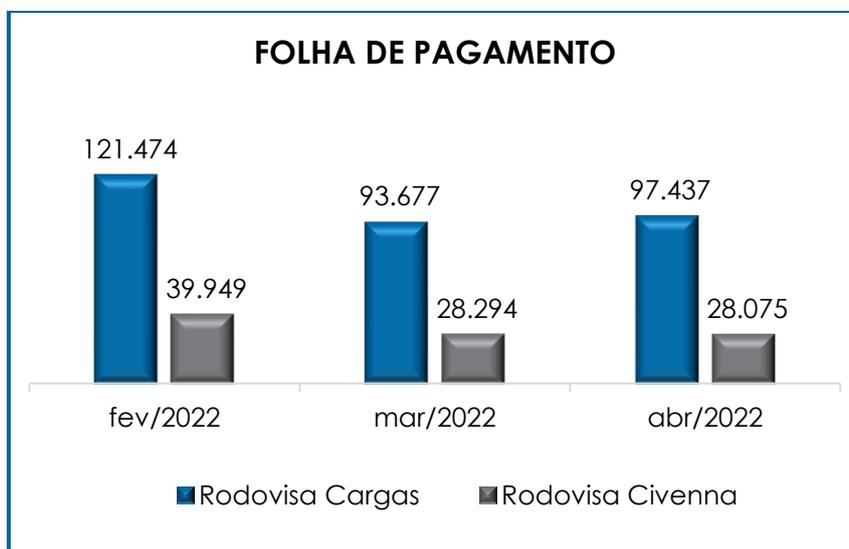
Segue, abaixo, a composição consolidada dos gastos com colaboradores, no mês analisado:

| Folha de Pagamento          | fev/2022 | mar/2022 | abr/2022 |
|-----------------------------|----------|----------|----------|
| Ordenados e Salários        | 62.233   | 59.478   | 65.681   |
| Férias                      | -        | -        | 148      |
| 13º Salários                | -        | -        | 444      |
| Vale Transporte             | 50.532   | 24.819   | 17.005   |
| Outras Despesas com Pessoal | 14.005   | 9.982    | 6.284    |
| Horas Extras                | 9.800    | 9.713    | 12.004   |
| Prêmio por Tempo de Serviço | 2.696    | 2.211    | 2.250    |
| Adicional Noturno           | 785      | 954      | 1.007    |
| DSR                         | 754      | 734      | 1.724    |
| Rescisão                    | 2.763    | 1.454    | 265      |

|                                  |                |                |                |
|----------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| <b>Total de Vencimentos</b>      | <b>143.567</b> | <b>109.345</b> | <b>106.812</b> |
| INSS                             | 11.203         | 5.429          | 6.568          |
| FGTS                             | 6.653          | 6.196          | 6.909          |
| FGTS Rescisório                  | -              | 1.000          | 5.224          |
| <b>Total de Encargos a Pagar</b> | <b>17.856</b>  | <b>12.625</b>  | <b>18.701</b>  |
| <b>Total</b>                     | <b>161.423</b> | <b>121.971</b> | <b>125.513</b> |

Observa-se que os **gastos com os colaboradores**, em comparação ao mês anterior, apresentaram majoração de 3%. No mês analisado, o principal acréscimo ocorreu na rubrica “salários” e “FGTS Rescisório”. Ademais, a folha de pagamento representou 34% do faturamento bruto apurado.

Nota-se que, em abril/2022, do custo total com a folha de pagamento, 78% foram registrados na Recuperanda **RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELLI EPP** e 22% na **RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA**, conforme quadro abaixo colacionado:



Por fim, tem-se que os registros contábeis da **RODOVISA CARGAS** estão em conformidade com a folha de pagamento

disponibilizada. No que tange à **RODOVISA CIVENNA**, esta Auxiliar do Juízo efetuou questionamentos quanto ao saldo elevado registrado em folha de pagamento, uma vez que a Recuperanda possui apenas 05 colaboradores, sendo esclarecido que tais valores são referentes à períodos anteriores e que tal rubrica está em processo de conciliação, no entanto não há expectativa de regularização.

Em tempo ainda, resta informar que identificamos que alguns pagamentos de salários foram realizados conforme o valor bruto, os quais foram objeto de questionamentos, sendo informado pelas Recuperandas que houve pagamento de férias e reembolso de despesas juntamente com o salário, os quais, de acordo com a Recuperanda, serão pagos separadamente a partir dos próximos meses.

## V.II – PRÓ-LABORE

O **pró-labore** corresponde à remuneração dos sócios pelo trabalho realizado frente à sociedade empresária. O referido valor deve ser definido com base nas remunerações de mercado para o tipo de atividade exercida.

Para recebimento do pró-labore, é necessário que os administradores componham o contrato social e estejam registrados no demonstrativo contábil como despesa operacional, resultando, assim, na incidência de INSS cota patronal de 20% e IRRF.

Consigna-se que houve provisão de Pró-Labore a pagar apenas na Recuperanda **RODOVISA CARGAS**, conforme abaixo demonstrado:

| Pró-Labore                         | fev/2022 | mar/2022 | abr/2022 |
|------------------------------------|----------|----------|----------|
| Pró-labore - Carlos Roberto Turola | 30.000   | 30.000   | 30.000   |
| Retirada Pró-labore no mês         | 2.500    | 10.650   | 12.600   |

|              |               |               |               |
|--------------|---------------|---------------|---------------|
| <b>Total</b> | <b>27.500</b> | <b>19.350</b> | <b>17.400</b> |
|--------------|---------------|---------------|---------------|

Observou-se, no mês analisado, o registro de retiradas consignadas nos demonstrativos contábeis, a título de pró-labore, através da saída do banco, no valor de R\$ 12.600,00, estando em conformidade com a folha de pagamento, uma vez que o valor líquido a pagar perfaz a monta de R\$ 22.054,00.

Referente à remuneração dos sócios, reitera-se, por oportuno, que os valores registrados na conta a título de "**empréstimos a sócios**", uma vez reconhecidos como "rendimento do titular", estarão sujeitos à incidência dos tributos INSS e IRRF. Pende de conclusão, nos autos principais da Recuperação Judicial, se as retiradas contabilizadas a título de empréstimo a sócios – todas em favor do Sr. Carlos Roberto Turola – efetivamente têm, na verdade, natureza de pró-labore. Destaca-se que as Recuperandas já se manifestaram no feito recuperacional, esclarecendo que as retiradas possuíam natureza de empréstimo (fls. 7.614/7.635 dos autos principais).

Verificou-se, na época, que os lançamentos denotavam retiradas a título de pró-labore, e não tinham sido lançados corretamente, haja vista ter sido identificada a contabilização de recursos com saída do "caixa" da Recuperanda em favor do titular, sem nenhum reconhecimento quanto à incidência dos tributos ora mencionados, consoante já destacados em relatórios anteriores.

Conforme demonstrativos contábeis disponibilizados, referido grupo registrou saldo zero, em abril/2022, uma vez que ocorreu baixa total em "empréstimos a sócio". Cabe mencionar, que a referida rubrica perfazia a monta de R\$ 42.782,00, no entanto, de acordo com os extratos bancários, houve entrada de recursos no importe de R\$ 24.800,00 e a transferência de R\$ 17.982,00 para "empréstimos e financiamentos" alocado no

passivo não circulante, de modo que representa uma obrigação a ser paga pela Recuperanda. Deste modo, tais operações foram objetos de questionamentos por parte desta Auxiliar do Juízo, que se encontra em tratativas administrativas com as Recuperandas. Frisa-se que referido saldo corresponde à sociedade **RODOVISA CARGAS**, não havendo registros de valores a esse título nas demais Recuperandas

Reitera-se que, por diversas oportunidades, esta Auxiliar do Juízo buscou esclarecimentos acerca dos valores registrados como empréstimo ao sócio, cujos lastros (a exemplo do contrato de mútuo) não foram disponibilizados, bem como a contabilização de “adiantamentos de pró-labore”, sem o devido trânsito em folha de pagamento, resultando em um efetivo envio substancialmente superior ao pró-labore estabelecido e, como supramencionado, sem a oferta ao fisco dos valores excedentes. Em resposta, as Recuperandas limitaram-se à existência de erro de escrituração contábil, providenciando, para tanto, a troca do serviço contábil terceirizado, conforme anunciado em reunião periódica em agosto/2020.

Esta Auxiliar do Juízo, com as infrutíferas tentativas de obter os esclarecimentos necessários, manifestou-se nos autos principais (fls. 5.484/5.487) solicitando esclarecimentos por meio de intimação deste D. Juízo, pelo que, após a decisão de fls. 5.491/5.492, as Recuperandas apresentaram sua manifestação (fls. 5.508/5.521) o qual essa Auxiliar do Juízo manifestou-se às folhas 6.964/6.977, resultando assim, na discussão desses pontos nos autos principais.

**Referida discussão já foi encerrada no feito principal (autos nº 1021684-83.2018.8.26.0114), sendo que às fls. 7.792/7.793 o D. Juízo determinou a intimação dos sócios CARLOS ROBERTO TUROLA e a ex-sócia SONIA AGOS TUROLA, para que depositassem nos autos o valor total que lhes foi destinado a título de empréstimo após o pedido de Recuperação Judicial das**

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Devedoras, no valor de R\$ 964.649,16. Aludida decisão se encontra pendente de cumprimento até o presente momento.

Destaca-se que houve nova intimação do sócio Carlos Turola para cumprimento da r. decisão de fls. 7.792/7.793 dos autos principais, no prazo derradeiro de 05 (cinco) dias, consoante r. decisão proferida às fls. 8.675/8.676 dos autos da Recuperação Judicial. Em razão dos aclaratórios protocolados às fls. 8.685/8.694, esse D. Juízo proferiu a r. decisão de fls. 8.814. Esta Auxiliar apresentou suas considerações no petitório de fls. 8.880/8.887.

Consigna-se que, até o momento, não foram realizados depósitos nos autos, por parte do sócio, mesmo com a determinação de depósito sendo mantida em decisão de fls. 9.058/9.059, contra a qual fora apresentado novos aclaratórios às fls. 9.073/9.079, aos quais, recentemente, em decisão de fls. 9.346/9.347 dos autos principais, foram negados provimento, sob o fundamento de não existir contradição interna da decisão.

## VI – EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization)

**EBITDA** corresponde a uma sigla em inglês que, traduzida para o português, representa “lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização”. É utilizado para medir o lucro da sociedade empresária antes de serem aplicados os quatro itens citados.

A finalidade é mensurar o potencial operacional de geração de caixa em uma sociedade empresária, medindo, com maior precisão, a produtividade e eficiência do negócio.

Para a sua aferição, não é levado em consideração os gastos tributários, as depreciações e amortizações e as despesas e receitas financeiras, revelando-se como um indicador capaz de demonstrar o

verdadeiro desempenho da atividade operacional, cuja demonstração, a respeito das Recuperandas, segue abaixo:

| EBITDA                                 | fev/2022         | mar/2022         | abr/2022         | Acum. 2022         |
|--|------------------|------------------|------------------|--------------------|
| <b>Receita Operacional Bruta</b>       | <b>232.922</b>   | <b>289.180</b>   | <b>366.350</b>   | <b>1.091.458</b>   |
| (-) Deduções da Receita Bruta          | - 25.270         | - 31.811         | - 42.542         | - 121.720          |
| <b>(=) Receita Operacional Líquida</b> | <b>207.652</b>   | <b>257.369</b>   | <b>323.808</b>   | <b>969.738</b>     |
| (-) Custo Serviços Prestados           | -                | -                | -                | 2.092              |
| <b>(=) Lucro Bruto</b>                 | <b>207.652</b>   | <b>257.369</b>   | <b>323.808</b>   | <b>967.646</b>     |
| Despesas Administrativas               | - 218.250        | - 90.283         | - 95.025         | - 561.403          |
| Despesas Gerais                        | - 536.443        | - 552.672        | - 419.553        | - 1.990.172        |
| Despesas com Vendas                    | -                | - 9.400          | -                | - 10.900           |
| Multas de Trânsito                     | - 30.000         | -                | -                | -                  |
| <b>(=) EBITDA</b>                      | <b>- 577.041</b> | <b>- 394.986</b> | <b>- 190.769</b> | <b>- 1.594.829</b> |
| <b>% Receita Operac. Bruta</b>         | <b>-248%</b>     | <b>-137%</b>     | <b>-52%</b>      | <b>-649%</b>       |

Em abril/2022, nota-se que o resultado apurado foi **negativo (prejuízo operacional real)**, no montante de **R\$ 190.769,00**, registrando uma minoração na monta de R\$ 201.217,00 no saldo negativo, fato justificado pelo decréscimo observado em “despesas gerais” e “despesas com vendas”.

Cabe mencionar que as Recuperandas não registravam o reconhecimento de “custos dos serviços prestados”, fato que ensejou questionamentos às Devedoras, onde informaram que as “despesas com frota”, que compõem o custo da operação, vinham sendo registradas na rubrica “serviço prestado por pessoa jurídica”, de acordo com o livro de serviços tomados. No entanto, em janeiro/2022, verifica-se registro na rubrica “custo dos serviços prestados”, de modo que esta Auxiliar do Juízo efetuou questionamentos às Recuperandas, sendo esclarecido que foi uma despesa atípica, com aquisição de transportes, no entanto o sistema integrado utilizado classificou como custo indevidamente.

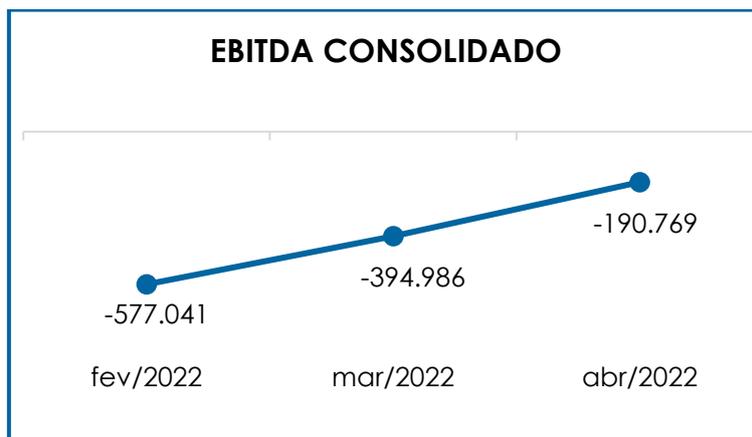
Insta informar, também, que as “despesas administrativas” registraram saldo na monta de R\$ 95.025,00, apresentando uma

majoração de 5%, em relação ao mês anterior, o qual consumiu 26% do faturamento bruto. Os principais decréscimos ocorreram na rubrica “salários”, “horas extras” e “DSR descanso semanal remunerado”, tanto na **RODOVISA CARGAS** quanto na **RODOVISA CIVENNA**.

Cabe mencionar, que em fevereiro/2022, ocorreu registro na monta de R\$ 30.000,00 a título de outras despesas, o qual foi reconhecido na **RODOVISA CARGAS**, no importe de R\$ 20.000,00 e na **CARSON LOGÍSTICA**, em R\$ 10.000,00. A este respeito, esta Auxiliar do Juízo se encontra em tratativas administrativas com as Recuperandas.

Ademais, a rubrica “despesas gerais” apresentou minoração de 24% em abril/2022, fato justificado pelo decréscimo registrado principalmente em “aluguel”, “energia elétrica”, “internet/telefone” e “IPVA e licenciamento” na **RODOVISA CARGAS**, visto que houve registro na monta de R\$ 170.000,00 à título de acordo judicial referente a locação de imóvel, o qual foi pago pelo sócio. Tal fato ensejou questionamentos por parte desta Administradora Judicial, que se encontra em tratativas com as Recuperandas. Ademais, a referida rubrica consumiu o faturamento bruto do período em sua totalidade. Ademais, em janeiro/2022, esta Auxiliar do Juízo realizou questionamentos quanto ao aumento registrado na rubrica “serviços de terceiros – pessoa jurídica”, sendo esclarecido que tal variação se dá em razão de cargas armazenadas no aeroporto, que não são retiradas tempestivamente.

Para uma melhor visualização, segue a representação gráfica do **EBITDA** no mês analisado:



Pelo gráfico supra, constata-se que o desempenho da atividade operacional das Recuperandas apresentou **prejuízo** em abril/2022, ou seja, não registraram rentabilidade operacional satisfatória e, por conseguinte, potencial de geração de caixa com as atividades desenvolvidas.

Desse modo, é importante que as Recuperandas adotem estratégias para alavancar o faturamento nos próximos meses, o que, alinhado à redução de custos e despesas, permitirá a reversão do cenário financeiro atual.

## VII – ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL

Os índices de avaliação contábil são ferramentas utilizadas na gestão das informações contábeis da sociedade empresária, com o objetivo de propiciar a adoção de métodos estratégicos para o seu desenvolvimento positivo.

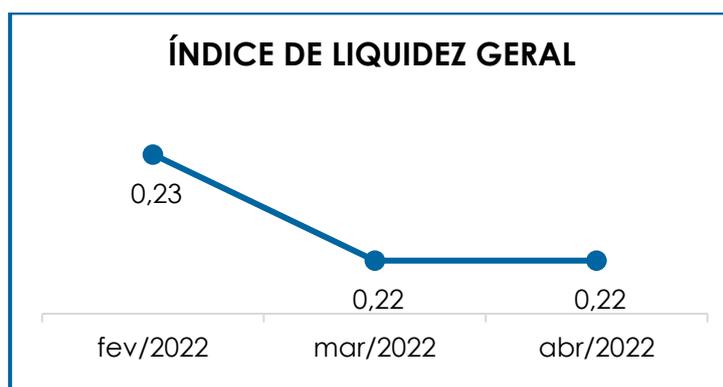
A avaliação dos índices contábeis é uma técnica imprescindível para as empresas que buscam investir em estratégias de gestão eficientes para o desenvolvimento do negócio por meio da realização do mapeamento e organização das informações contábeis e fiscais. Após colher as informações e compará-las, é possível chegar a um diagnóstico conclusivo,

que permitirá uma melhor orientação para a adoção de decisões mais eficientes.

## VII.I – LIQUIDEZ GERAL

O índice de **Liquidez Geral** demonstra a capacidade de pagar as obrigações a curto e longo prazos durante determinado período.

O cálculo é efetuado por meio da divisão da “disponibilidade total” (“ativo circulante”, somado ao “ativo não circulante”) pelo “total exigível” (“passivo circulante” somado ao “passivo não circulante”).



Nota-se, que o índice de liquidez geral das Recuperandas apresentou resultado **insatisfatório** no mês de abril/2022. Dessa forma, apurou-se que, para cada **R\$ 1,00** de dívida, **a capacidade de pagamento foi de R\$ 0,22**, o qual sofreu minoração em relação ao mês anterior.

Cabe mencionar que o ativo apresentou uma majoração na monta de R\$ 56.741,00, já o passivo demonstrou acréscimo no importe de R\$ 613.013,00.

O resultado indica a insuficiência de recursos financeiros para o adimplemento das dívidas, cujos vencimentos são de curto e longo prazos.

Outrossim, parte do saldo das contas registradas no "passivo circulante" e "passivo não circulante", estão sujeitas aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial.

## VII.II – CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO

O **Capital de Giro Líquido (CGL)** é um indicador de liquidez utilizado pelas sociedades empresárias para refletir a capacidade de gerenciar as relações com fornecedores e clientes. O resultado é formado pela diferença (subtração) entre "ativo circulante" e "passivo circulante".

O objetivo da administração financeira é gerenciar os bens da sociedade empresária, de forma a encontrar o equilíbrio entre a lucratividade e o aumento do endividamento.

| Capital de Giro Líquido      | fev/2022       | mar/2022       | abr/2022       |
|------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Caixa                        | 100            | 100            | 100            |
| Bancos                       | 32.620         | 6.301          | 14.037         |
| Bloqueio Judicial            | 393.147        | 415.211        | 415.211        |
| Clientes                     | 17.012         | 37.921         | 143.762        |
| Impostos a Recuperar         | 25             | 25             | 25             |
| Adiantamentos                | 63.951         | 74.189         | 74.189         |
| Créditos de Funcionários     | 81.132         | 81.132         | 81.132         |
| <b>Ativo Circulante</b>      | <b>587.987</b> | <b>614.878</b> | <b>728.455</b> |
| Empréstimos e Financiamentos | - 7.793.598    | - 7.807.855    | - 7.832.707    |
| Fornecedores Nacionais       | - 5.108.184    | - 5.466.730    | - 5.679.457    |
| Obrigações Fiscais           | - 25.046.531   | - 25.019.462   | - 25.070.971   |
| IRPJ e CSLL Lucro Presumido  | - 6.543.548    | - 6.543.194    | - 6.543.194    |
| Obrigações Trabalhistas      | - 456.319      | - 467.349      | - 490.671      |
| Pró-labore a Pagar           | - 121.058      | - 132.463      | - 141.917      |
| Encargos Sociais             | - 33.625.364   | - 33.613.894   | - 33.635.329   |

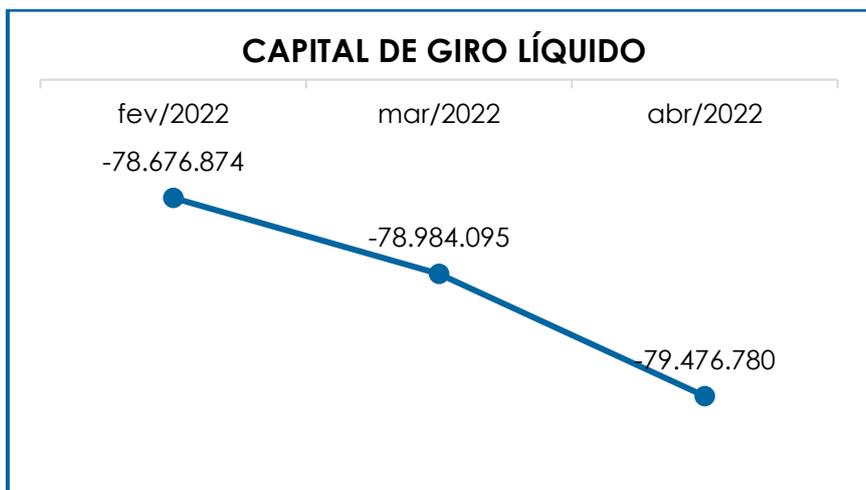
|                                 |   |                     |   |                     |   |                     |
|---------------------------------|---|---------------------|---|---------------------|---|---------------------|
| Outras Obrigações               | - | 67.639              | - | 68.497              | - | 69.975              |
| Parcelamentos de Impostos       | - | 265.826             | - | 265.826             | - | 265.826             |
| Demais Contas a Pagar           | - | 381.180             | - | 381.180             | - | 381.180             |
| Provisões da Folha de Pagamento |   | 164.151             |   | 187.244             | - | 74.243              |
| Provisões                       | - | 19.765              | - | 19.765              | - | 19.765              |
| <b>Passivo Circulante</b>       |   | <b>- 79.264.861</b> |   | <b>- 79.598.972</b> |   | <b>- 80.205.235</b> |
| <b>Total</b>                    |   | <b>- 78.676.874</b> |   | <b>- 78.984.095</b> |   | <b>- 79.476.780</b> |

Conforme o quadro supra, é possível verificar que o **CGL** apurou **resultado negativo** na monta de R\$ 79.476.780,00, em abril/2022, ou seja, o “ativo circulante” de R\$ 728.455,00 se mostrou substancialmente inferior ao “passivo circulante” de R\$ 80.205.235,00. Além do mais, o índice apresentou majoração, na monta de R\$ 492.686,00 no resultado negativo, em comparação ao mês anterior, demonstrando a falta de liquidez corrente.

No tocante ao “ativo circulante”, verificou-se uma majoração de 18%, quando comparado ao mês anterior, sendo que as principais variações ocorreram nas rubricas “bancos” e “clientes”.

Em relação ao “passivo circulante”, observou-se aumento de R\$ 606.263,00 em comparação ao mês anterior, justificado principalmente pelos acréscimos registrados nas rubricas “fornecedores nacionais”, “empréstimos e financiamentos” e “encargos sociais”.

Abaixo, segue representação gráfica do saldo negativo do **CGL** consolidado no mês analisado:



Diante do exposto, é nítido que as Recuperandas apresentaram resultados **ineficazes** em relação ao **CGL**, o que é justificado pelo fato de o “passivo circulante” apresentar saldo substancialmente superior ao “ativo circulante” no decorrer do mês analisado, resultando em recursos correntes insuficientes para liquidação das obrigações de curto prazo.

### VII.III – ENDIVIDAMENTO

A composição do **Endividamento** refere-se ao volume das obrigações a curto e longo prazos, subtraindo o saldo registrado na conta “caixa e equivalentes”. O resultado do cálculo representa o valor que a sociedade empresária necessita para liquidar o passivo que pode gerar a despesa financeira.

| Endividamento                     | fev/2022    | mar/2022    | abr/2022    |
|-----------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Fornecedores                      | - 5.108.184 | - 5.466.730 | - 5.679.457 |
| Empréstimos e Financiamentos - CP | - 7.793.598 | - 7.807.855 | - 7.832.707 |
| Empréstimos e Financiamentos - LP | - 495.773   | - 496.773   | - 503.523   |
| Descontos Consignados a Pagar     | - 381.180   | - 381.180   | - 381.180   |
| Outras Obrigações                 | - 67.639    | - 68.497    | - 69.975    |
| Caixa e Equivalentes              | 32.720      | 6.401       | 14.137      |

|  |                     |                     |                     |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>Dívida Ativa</b>                    | <b>- 13.813.654</b> | <b>- 14.214.635</b> | <b>- 14.452.706</b> |
| IRPJ e CSLL Lucro Presumido            | - 6.543.548         | - 6.543.194         | - 6.543.194         |
| Obrigações Fiscais                     | - 25.046.531        | - 25.019.462        | - 25.070.971        |
| Parcelamento de Impostos               | - 265.826           | - 265.826           | - 265.826           |
| Encargos Sociais                       | - 33.625.364        | - 33.613.894        | - 33.635.329        |
| Obrigações Trabalhistas                | - 4.054.332         | - 4.065.362         | - 4.088.684         |
| Pró-labore a Pagar                     | - 121.058           | - 132.463           | - 141.917           |
| Débitos Fiscais                        | - 104.127           | - 189.775           | - 189.775           |
| Débitos Previdenciários                | - 62.431            | - 96.846            | - 96.846            |
| Débitos com Exigibilidade Suspensa     | - 4.339             | - 4.339             | - 4.339             |
| Débitos Fiscais (Dívida Ativa)         | - 3.724.404         | - 3.724.404         | - 3.724.404         |
| Débitos Previdenciários (Dívida Ativa) | - 3.384.016         | - 3.384.016         | - 3.384.016         |
| Provisões da Folha de Pagamento        | 164.151             | 187.244             | - 74.243            |
| Provisões                              | - 19.765            | - 19.765            | - 19.765            |
| <b>Dívida Fiscal e Trabalhista</b>     | <b>- 76.791.590</b> | <b>- 76.872.102</b> | <b>- 77.239.308</b> |
| <b>Total</b>                           | <b>- 90.605.244</b> | <b>- 91.086.737</b> | <b>- 91.692.014</b> |

Em abril/2022, o **endividamento** sumarizou a importância de **R\$ 91.692.014,00**, evidenciando um aumento no montante de R\$ 605.276,00, em comparação ao mês anterior.

A Dívida Ativa, composta pelas obrigações de caráter não tributário, registrou o montante líquido de R\$ 14.452.706,00, o qual sofreu um acréscimo de 2%, quando comparada a ao período anterior.

As principais variações registradas no período foram os acréscimos nas rubricas “fornecedores” e “empréstimos e financiamentos – CP e LP”.

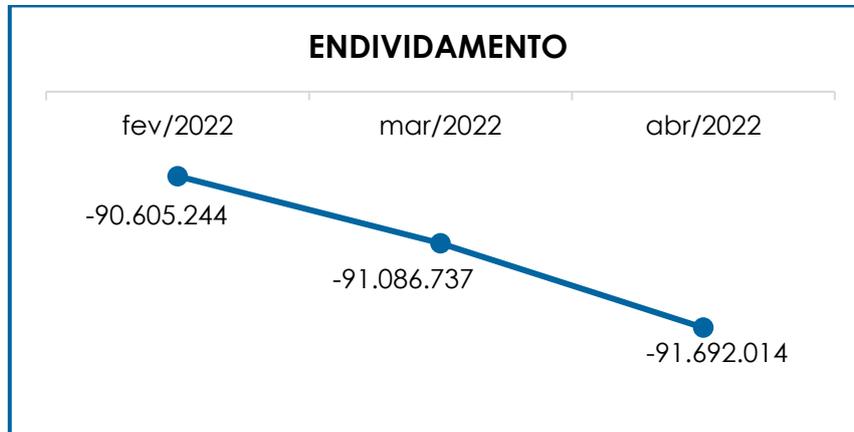
Por sua vez, a Dívida Fiscal e Trabalhista sofreu um acréscimo na monta de R\$ 367.206,00, registrando saldo na monta de R\$ 77.239.308,00, fato justificado pela majoração em “obrigações fiscais”, “pró-labore a pagar” e “encargos sociais”.

As contas que compõem a Dívida Ativa serão detalhadas no Item IX.II – Passivo e o montante do débito tributário será tratado no Item IX – Dívida Tributária.

Diante do exposto, nota-se que as Recuperandas, no mês de abril/2022, assim como já apontado no relatório anterior, cumpriram somente com os pagamentos referentes a salários, pró-labore e parte dos fornecedores.

Além disso, nota-se que não está ocorrendo o pagamento de INSS, FGTS, impostos e contribuições, sendo que houve somente registro de compensação de ISSQN e ICMS no mês em questão.

Segue, abaixo, a composição gráfica do aumento do endividamento consolidado no mês analisado:



Diante do exposto, verifica-se que a dívida financeira líquida das Recuperandas vem umentando gradativamente, sendo esperado que as Devedoras adotem um plano de ação para diminuir o endividamento, com intuito de reverter seu quadro econômico ao longo dos meses, sabendo-se que as dívidas tributárias e parcelamentos não estão sujeitos ao Plano de

Recuperação Judicial e podem gerar despesas financeiras, onerando ainda mais o patrimônio.

Consigna-se, que esta Auxiliar do Juízo questionou as Recuperandas acerca do elevado saldo no **endividamento**, o qual foi informado que há expectativa de adimplemento dos impostos mensais assim que ocorrer o aumento do faturamento. Há um escritório especializado tratando das questões tributárias, para verificar a possibilidade de utilização do REFIS, o qual informou que vem sendo realizado um trabalho de acompanhamento das Execuções Fiscais existentes em nome das Recuperandas. Sempre que cabível, são apresentadas defesas, seja por meio de Exceção de Pré-Executividade ou Embargos à Execução Fiscal. Referidos processos, segundo as Recuperandas, encontram-se em andamento. Quanto aos débitos previdenciários, as Recuperandas informaram que estão verificando a possibilidade de parcelamento fiscal.

## VIII – FATURAMENTO

O faturamento consiste na soma de todas as vendas de produtos e de prestação de serviços, as quais uma sociedade empresária realiza em um determinado período.

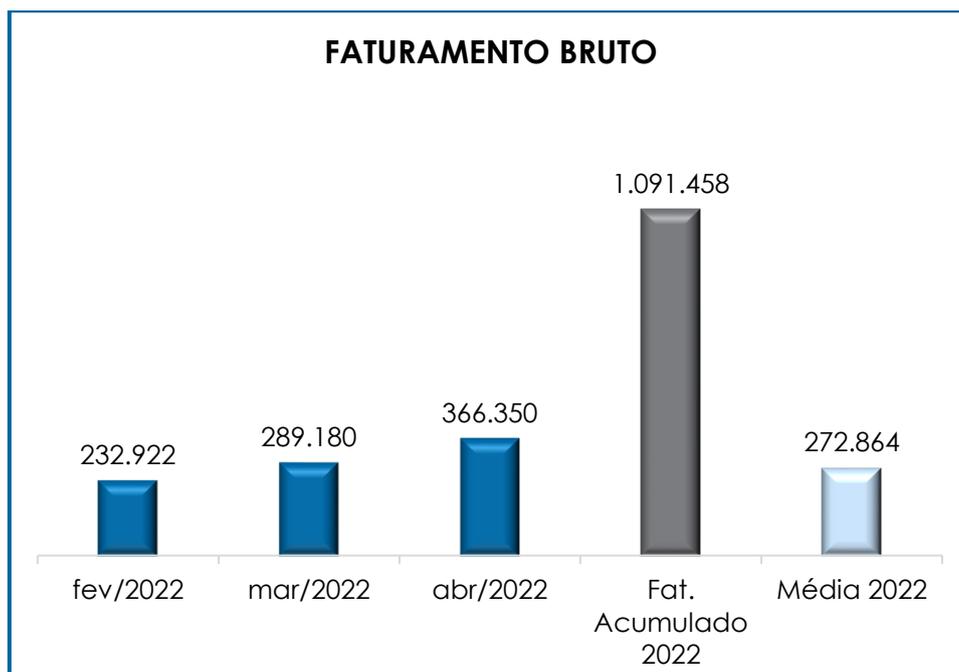
Esse processo demonstra a real capacidade de organização e produção da sociedade empresária, além de sua participação no mercado. No fluxo de caixa da empresa, o faturamento constitui grande parte da entrada de recursos.

O **faturamento bruto** apurado em abril/2022 foi de **R\$ 366.350,00**, apresentando majoração de 27%, em comparação ao mês anterior. O valor acumulado no ano corrente sumariza o montante de R\$ 1.091.458,00, representando uma média mensal de R\$ 272.864,00.

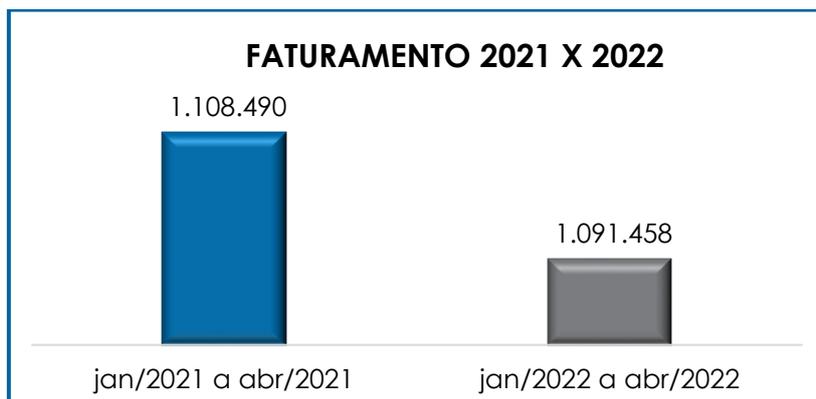
Consigna-se que, o valor do faturamento líquido, o qual efetivamente ingressará o caixa das Recuperandas, alcançou a monta de

R\$ 323.808,00, apresentando um acréscimo de 26%, em comparação ao mês anterior.

Abaixo, segue representação gráfica da variação do faturamento bruto no período analisado:



Outrossim, ao comparar o faturamento apurado no mesmo período do exercício anterior (janeiro a abril/2021), nota-se que as Recuperandas registraram uma retração de 2% no faturamento bruto, conforme gráfico abaixo colacionado:



Consigna-se que, ao analisar o valor apurado no exercício de 2021, observa-se **que as Recuperandas registraram oscilação no faturamento, de modo que estão atuando com o objetivo de alavancar o seu faturamento bruto, com intuito de reverter seu quadro econômico.**

Cabe mencionar que a Recuperanda **RODOVISA CARGAS** representa 100% do faturamento bruto do grupo, enquanto a **RODOVISA CIVENNA não apresenta receita desde dezembro/2018** e, conforme foi informado pelas Recuperandas, a **CARSON LOGÍSTICA não objetiva faturamento**, no entanto, em março/2022, ocorreu o registro na monta de R\$ 10.000,00 a título de outras receitas, os quais foram objeto de questionamentos por parte desta Auxiliar do Juízo, que se encontra em tratativas com a Recuperanda. No mais, a variação do faturamento bruto é observada nos demonstrativos contábeis da Recuperanda **RODOVISA CARGAS, o qual está em conformidade com os livros de saída e prestação de serviços das Recuperandas.**

## IX – BALANÇO PATRIMONIAL

### IX.I – ATIVO

O **Ativo** é um recurso controlado pela sociedade empresária, sendo resultado de eventos passados e do qual se espera que benefícios econômicos futuros sejam por ela contabilizados.

| Ativo                                    | fev/2022          | mar/2022          | abr/2022          |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|
| Caixa                                    | 100               | 100               | 100               |
| Bancos                                   | 32.620            | 6.301             | 14.037            |
| Bloqueio Judicial                        | 393.147           | 415.211           | 415.211           |
| Clientes                                 | 17.012            | 37.921            | 143.762           |
| Impostos a Recuperar                     | 25                | 25                | 25                |
| Adiantamentos                            | 63.951            | 74.189            | 74.189            |
| Créditos de Funcionários                 | 81.132            | 81.132            | 81.132            |
| <b>Ativo Circulante</b>                  | <b>587.987</b>    | <b>614.878</b>    | <b>728.455</b>    |
| Empréstimos Rodovisa Civenna Transportes | 5.952.037         | 5.978.564         | 6.000.288         |
| Empréstimo Carson Busin & Logist EIRELI  | 388.764           | 376.505           | 379.632           |
| Empréstimo Swiss Pet A E A Anim LTDA ME  | 81.739            | 81.739            | 81.739            |
| <b>Empréstimos Concedidos</b>            | <b>6.422.540</b>  | <b>6.436.807</b>  | <b>6.461.659</b>  |
| Depósitos Judiciais                      | 215.601           | 215.601           | 215.601           |
| Imobilizado                              | 10.975.775        | 10.975.775        | 10.975.775        |
| (-) Depreciação                          | - 5.187.042       | - 5.268.729       | - 5.350.417       |
| Intangível                               | 7.460.633         | 7.460.633         | 7.460.633         |
| <b>Ativo Não Circulante</b>              | <b>19.887.507</b> | <b>19.820.087</b> | <b>19.763.251</b> |
| <b>Total</b>                             | <b>20.475.494</b> | <b>20.434.964</b> | <b>20.491.705</b> |

- **Disponibilidade Financeira:** correspondem aos recursos financeiros que se encontram à disposição imediata das Recuperandas, e que são destinados ao pagamento de suas obrigações a curto prazo.

Em abril/2022, esse grupo de contas apresentou um saldo consolidado no montante de R\$ 14.137,00, composto por R\$ 14.019,00 registrados em “bancos” e R\$ 100,00 em “caixa” da **RODOVISA CARGAS** e R\$ 18,00 em “bancos” da **CARSON LOGÍSTICA**.

Cabe mencionar que a rubrica “bancos” apresentou uma majoração de R\$ 7.736,00 no saldo consolidado, sendo que a maior parte

do decréscimo foi registrado na **CARSON LOGÍSTICA**. A este respeito, esta Auxiliar do Juízo se encontra em tratativas administrativas com as Recuperandas.

- **Bloqueio Judicial:** é uma ferramenta de constrição patrimonial do Poder Judiciário, utilizada para o pagamento de dívidas consubstanciadas em processos judiciais. No mês de abril/2022, o saldo apurado foi equivalente a R\$ 415.211,00, o qual não sofreu alteração em relação ao mês anterior.

- **Duplicatas a Receber (Clientes):** em abril/2022, apresentou uma majoração de R\$ 105.841,00, em comparação ao mês anterior, uma vez que os valores recebidos foram superiores às apropriações do período, apurando saldo na monta de R\$ 143.762,00.

- **Títulos a Receber:** referem-se aos empréstimos realizados pelas Recuperandas a terceiros. Conforme demonstrativos contábeis disponibilizados, referido grupo registrou saldo zero, em abril/2022, uma vez que ocorreu baixa total em “empréstimos a sócio”. Cabe mencionar, que a referida rubrica perfazia a monta de R\$ 42.782,00, no entanto, de acordo com os extratos bancários, houve entrada de recursos no importe de R\$ 24.800,00 e a transferência de R\$ 17.982,00 para “empréstimos e financiamentos” alocado no passivo não circulante, de modo que representa uma obrigação a ser paga pela Recuperanda. Deste modo, tais operações foram objetos de questionamentos por parte desta Auxiliar do Juízo, que se encontra em tratativas administrativas com as Recuperandas. Frisa-se que referido saldo corresponde à sociedade **RODOVISA CARGAS**, não havendo registros de valores a esse título nas demais Recuperandas.

Consigna-se, que em abril/2021, as Recuperandas informaram que a conta bancária da **CARSON LOGÍSTICA**, que estava em nome da sócia Sônia Agos Turola foi bloqueada, em razão do falecimento da sócia,

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

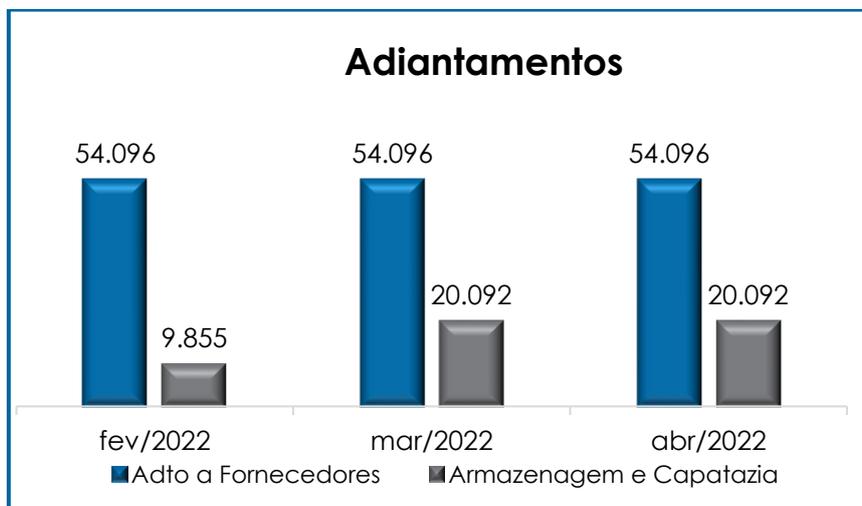
portanto as empresas ficaram impedidas de utilizar os cartões bancários para saque em dinheiro, visto que os colaboradores que fazem os transportes utilizam dinheiro em espécie nas viagens. Neste sentido, o colaborador Wagner enviou recurso da conta bancária das Recuperandas para sua conta pessoal, a fim de viabilizar essa operação. No entanto, de acordo com as Recuperandas, já ocorreu a alteração de titularidade da conta bancária. Nesse período, também foi inserida a rubrica "empréstimo Bruna", referente a contas das Recuperandas que foram pagas pela colaboradora. Cabe mencionar, que tais rubricas foram regularizadas em novembro/2021, tendo seu saldo zerado em virtude de reembolso aos funcionários dos valores que estavam em aberto.

- **Adiantamentos:** trata-se de valores antecipados a fornecedores e a armazenagem e capatazia, que se referem à atividade de armazenagem e movimentação de mercadorias nas instalações de uso público, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para a conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, bem como o carregamento e descarga de embarcações, quando efetuados por aparelhamento portuário.

Em abril/2022, referido grupo apresentou saldo na monta de R\$ 74.189,00, o qual é composto por R\$ 54.096,00 referentes à adiantamentos a fornecedores e R\$ 20.092,00 registrados a título de armazenagem e capatazia, conforme demonstrativo abaixo.

| Adiantamentos           | fev/2022      | mar/2022      | abr/2022      |
|-------------------------|---------------|---------------|---------------|
| Adto a Fornecedores     | 54.096        | 54.096        | 54.096        |
| Armazenagem e Capatazia | 9.855         | 20.092        | 20.092        |
| <b>Total</b>            | <b>63.951</b> | <b>74.189</b> | <b>74.189</b> |

Consigna-se que o referido grupo apresentou não apresentou variação, quando comparado ao mês anterior, conforme representação gráfica abaixo colacionada.

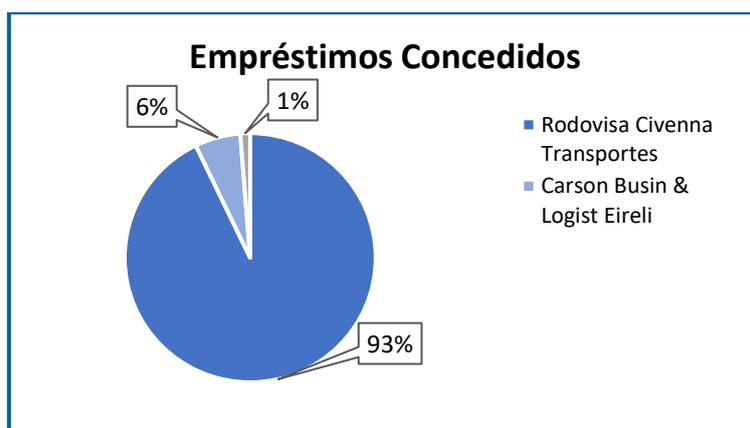


Cabe mencionar que a rubrica "armazenagem e capatazia" foi objeto de questionamentos por parte desta Auxiliar do Juízo, visto que apresenta oscilação nos saldos registrados. De acordo com as Recuperandas, uma vez que a que a carga entra no armazém do aeroporto, precisa ser retirada o mais breve possível, correndo o risco de ter seu valor multiplicado. Neste sentido, são realizados adiantamentos de clientes, em valores fechados, que são compensados conforme ocorrem os pagamentos de armazenagem.

- **Créditos de Funcionários:** referido grupo é composto pelas rubricas "adiantamento de salários", "adiantamento de férias" e "adiantamento de 13º salário", o qual não sofreu variação em relação ao mês anterior, registrando saldo na monta de R\$ 81.132,00. Insta informar que esta Auxiliar do Juízo questionou as Recuperandas quanto à inércia da referida rubrica, a qual informou se tratar de parcelamentos decorrentes de acordos trabalhistas. As Recuperandas informaram que estão realizando a respectiva conciliação contábil para verificar a fidedignidade do saldo apresentado, fato que continua sendo acompanhado por esta Auxiliar, como dito alhures.

- **Empréstimos Concedidos:** valores disponibilizados a outrem, a título de "empréstimo", a ser ressarcido em determinado prazo.

Observa-se, em abril/2022, foi registrado saldo na monta de R\$ 6.461.659,00, sendo que 93% do montante é devido pela **RODOVISA CIVENNA** a **RODOVISA CARGAS**, conforme gráfico abaixo:



- **Depósitos Judiciais:** referido grupo corresponde aos valores desembolsados pelas Recuperandas para custear recursos judiciais, decorrentes da não conformidade com decisões desfavoráveis. Oportunamente, esses valores poderão ser revertidos às sociedades empresárias ou abatidos de eventuais condenações em demandas judiciais. Em abril/2022, observou-se saldo no montante de R\$ 215.601,00, o qual corresponde, em sua totalidade, à Recuperanda **RODOVISA CIVENNA**, não apresentando variação em relação ao período anterior.

- **Imobilizado:** é formado pelo conjunto de bens necessários à manutenção das atividades, caracterizado por apresentar-se na forma tangível.

Em abril/2022, registrou-se um saldo equivalente a R\$ 10.975.775,00, sendo R\$ 5.350.417,00 referente a **depreciação acumulada**, apurando-se saldo líquido de R\$ 5.625.358,00.

Cabe mencionar, que o grupo de imobilizado sofreu uma majoração no importe de R\$ 3.500.000,00, uma vez que houve integralização de capital com imóvel residencial, em novembro/2021, o qual foi registrado nos demonstrativos contábeis da **RODOVISA CARGAS**. A este respeito, esta Auxiliar do Juízo promoveu questionamentos à Recuperanda, sendo esclarecido que o referido imóvel foi integralizado ao Capital da empresa com o objetivo de suprir os empréstimos realizados aos sócios, os quais foram mencionados anteriormente nesta circular, no tópico IV.II – Pró-Labore, bem como há o intuito de apresentá-lo aos credores, como forma de pagamento do Plano de Recuperação Judicial. A integralização do bem já foi realizada em contrato social contudo, em razão do inventário de Sônia Agos Turola, ainda não ocorreu o registro em cartório. Deste modo, esta Administradora Judicial permanece em tratativas administrativas com a Recuperanda, a fim de acompanhar e relatar o andamento do processo.

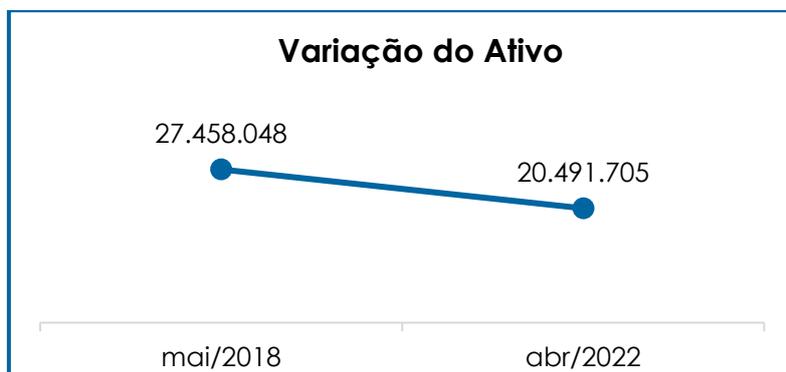
Dentre as Recuperandas, a **RODOVISA CARGAS** detém de 74% do saldo total do imobilizado líquido de depreciação acumulada, e a Recuperanda **CARSON LOGÍSTICA** não possui valores registrados.

- **Intangível:** corresponde às propriedades imateriais de uma sociedade empresária, as quais não existem fisicamente, como é o caso de marcas, patentes, licenças, direitos autorais, softwares, desenvolvimento de tecnologia, receitas, fórmulas, carteira de clientes, recursos humanos e know-how.

Esses bens totalizaram o montante de R\$ 7.460.633,00, cabendo ainda destacar que, dentre as Recuperandas, a **RODOVISA CIVENNA**

detém 99% do saldo total do intangível. Nota-se, que no mês analisado não houve movimentação no referido grupo.

Por fim, cabe mencionar que, quando comparado com a data do pedido de Recuperação Judicial, em maio/2018, o ativo total apresentou minoração de 25%, conforme demonstrativo gráfico abaixo colacionado.



## IX.II – PASSIVO

O “**Passivo**” é uma obrigação atual da entidade como resultado de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos econômicos. São dívidas que poderão ter exigibilidade a curto ou longo prazos.

| Passivo                      | fev/2022     | mar/2022     | abr/2022     |
|------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| Empréstimos e Financiamentos | - 7.793.598  | - 7.807.855  | - 7.832.707  |
| Fornecedores Nacionais       | - 5.108.184  | - 5.466.730  | - 5.679.457  |
| Obrigações Fiscais           | - 25.046.531 | - 25.019.462 | - 25.070.971 |
| IRPJ e CSLL Lucro Presumido  | - 6.543.548  | - 6.543.194  | - 6.543.194  |
| Obrigações Trabalhistas      | - 456.319    | - 467.349    | - 490.671    |
| Pró-labore a Pagar           | - 121.058    | - 132.463    | - 141.917    |
| Encargos Sociais             | - 33.625.364 | - 33.613.894 | - 33.635.329 |
| Outras Obrigações            | - 67.639     | - 68.497     | - 69.975     |
| Parcelamentos de Impostos    | - 265.826    | - 265.826    | - 265.826    |

|  |   |                     |   |                     |   |                     |
|--|---|---------------------|---|---------------------|---|---------------------|
| Demais Contas a Pagar                  | - | 381.180             | - | 381.180             | - | 381.180             |
| Provisões da Folha de Pagamento        |   | 164.151             |   | 187.244             | - | 74.243              |
| Provisões                              | - | 19.765              | - | 19.765              | - | 19.765              |
| <b>Passivo Circulante</b>              |   | <b>- 79.264.861</b> |   | <b>- 79.598.972</b> |   | <b>- 80.205.235</b> |
| Empréstimos e Financiamentos           | - | 495.773             | - | 496.773             | - | 503.523             |
| Débitos Fiscais                        | - | 104.127             | - | 189.775             | - | 189.775             |
| Débitos Previdenciários                | - | 62.431              | - | 96.846              | - | 96.846              |
| Débitos com Exigibilidade Suspensa     | - | 4.339               | - | 4.339               | - | 4.339               |
| Débitos Fiscais (Dívida Ativa)         | - | 3.724.404           | - | 3.724.404           | - | 3.724.404           |
| Débitos Previdenciários (Dívida Ativa) | - | 3.384.016           | - | 3.384.016           | - | 3.384.016           |
| Obrigações Trabalhistas                | - | 3.598.012           | - | 3.598.012           | - | 3.598.012           |
| <b>Passivo Não Circulante</b>          |   | <b>- 11.373.103</b> |   | <b>- 11.494.166</b> |   | <b>- 11.500.916</b> |
| Capital Social                         | - | 7.563.420           | - | 7.563.420           | - | 7.563.420           |
| Ajustes Exercícios Anteriores          |   | 8.364.868           |   | 8.364.868           |   | 8.364.868           |
| Reserva de Lucros/Prejuízos            |   | 68.184.456          |   | 68.184.456          |   | 69.856.726          |
| <b>Patrimônio Líquido</b>              |   | <b>68.985.904</b>   |   | <b>68.985.904</b>   |   | <b>70.658.173</b>   |
| <b>Total</b>                           |   | <b>- 21.652.061</b> |   | <b>- 22.107.235</b> |   | <b>- 21.047.977</b> |

- Empréstimos e Financiamentos (Circulante e Não Circulante):** neste grupo estão inseridas as dívidas com as instituições financeiras e de créditos, bem como empréstimos entre coligadas. Em abril/2022, sumarizou a monta R\$ 8.336.230,00, o é composto por R\$ 413.818,00 registrado no longo prazo da **RODOVISA CARGAS**, R\$ 7.432.098,00 e R\$ 89.706,00 registrados no curto e longo prazo, respectivamente, da **RODOVISA CIVENNA** e R\$ 400.609,00 registrado na **CARSON LOGÍSTICA**, sendo que R\$ 20.977,00 relativo a empréstimo efetuado pelo sócio, R\$ 259.693,00 devidos à Rodovisa Cargas e R\$ 129.080,00 à Rodovisa Civenna.

Em relação aos empréstimos entre coligadas, verificou-se um saldo total no importe de R\$ 6.436.807,00, o qual é composto conforme tabela abaixo colacionada:

| <b>Empréstimos Concedidos</b> | <b>fev/2022</b> | <b>mar/2022</b> | <b>abr/2022</b> |
|-------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Rodovisa Civenna Transportes  | 5.952.037       | 5.978.564       | 6.000.288       |
| Carson Busin & Logist Eireli  | 388.764         | 376.505         | 379.632         |

|                              |                  |                  |                  |
|------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| Swiss Pet A E A Anim Ltda Me | 81.739           | 81.739           | 81.739           |
| <b>Total</b>                 | <b>6.422.540</b> | <b>6.436.807</b> | <b>6.461.659</b> |

Do total, a **CARSON LOGÍSTICA** é devedora de R\$ 250.552,00 à **RODOVISA CARGAS**, registrando um acréscimo de R\$ 3.128,00 e de R\$ 129.080,00 à **RODOVISA CIVENNA**, o qual não sofreu variação. O restante apurado, equivalente a R\$ 6.082.027,00, é devido pela **RODOVISA CIVENNA** à **RODOVISA CARGAS**, o qual apresentou uma majoração de R\$ 24.852,00, em abril/2022.

As transações acima mencionadas ocorrem para adequação do fluxo de caixa de cada sociedade empresária, segundo informaram as Devedoras.

- **Encargos Sociais:** nesse grupo de contas estão registrados os valores correspondentes ao INSS e FGTS. As Recuperandas **não estão cumprindo com os pagamentos mensais**, diante da indisponibilidade de recursos financeiros.

Os encargos sociais contabilizados, em abril/2022, sumarizaram R\$ 33.635.329,00, apresentando uma majoração no importe de R\$ 21.435,00, em comparação ao mês anterior.

Em abril/2022, **os encargos sociais de INSS, FGTS, IRRF e CONTRIBUIÇÕES foram adimplidos parcialmente.**

Dentre as Recuperandas, a **RODOVISA CIVENNA** detém a maior parte do saldo total dos encargos sociais, equivalente a 93%.

- **Obrigações Tributárias e Parcelamentos:** referido grupo compõe os impostos a recolher e parcelamentos, em abril/2022,

sumarizaram R\$ 39.279.371,00, o qual apresentou um aumento na monta de R\$ 51.508,00, em comparação ao mês anterior.

Abaixo, segue composição do saldo das obrigações tributárias e parcelamentos, segregada por Recuperanda, no mês analisado:

| Obrigações Tributárias e Parcelamentos | fev/2022            | mar/2022            | abr/2022            |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|
| Rodovisa Cargas                        | - 11.326.661        | - 11.415.794        | - 11.464.491        |
| Rodovisa Civenna                       | - 27.804.772        | - 27.808.279        | - 27.811.090        |
| Rodovisa Carson                        | - 3.790             | - 3.790             | - 3.790             |
| <b>Total</b>                           | <b>- 39.135.222</b> | <b>- 39.227.862</b> | <b>- 39.279.371</b> |

Do montante total apurado, foi observado o saldo de “parcelamento” equivalente a R\$ 265.826,00, referente ao “INSS” de titularidade da **RODOVISA CARGAS**, para os quais não foram direcionados pagamentos no período analisado.

Por fim, tem-se que a **RODOVISA CIVENNA** detém a maior parte do saldo total dos impostos, taxas a recolher e parcelamentos, equivalente a 71%.

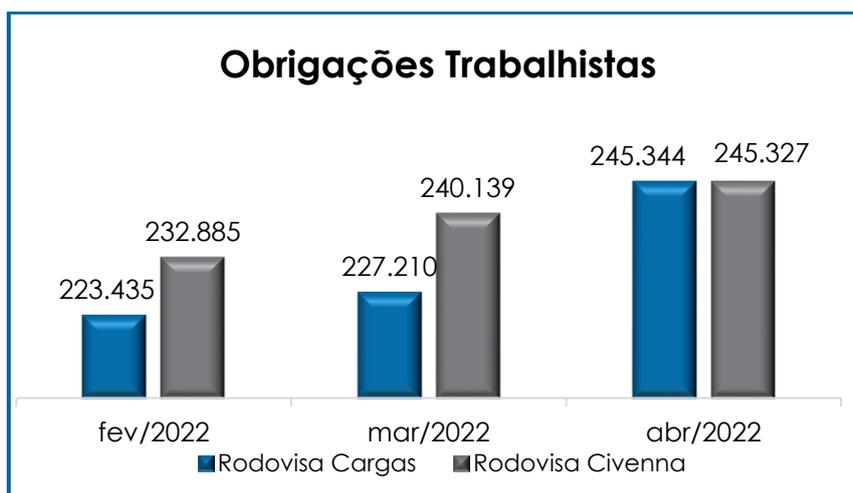
Consigna-se, ademais, que não houve pagamento dos tributos.

- **Obrigações Trabalhistas:** mediante a análise dos demonstrativos contábeis disponibilizados, verifica-se que as Recuperandas estão cumprindo parcialmente com os pagamentos das obrigações trabalhistas devidas aos seus colaboradores, em relação aos salários, rescisões e pensão alimentícia.

Dessa forma, o saldo apresentado corresponde a competências anteriores e ao provisionamento dos valores a pagar, cujo vencimento está previsto para o próximo mês.

Em abril/2022, o referido grupo registrou saldo no montante de R\$ 490.671,00, apresentando uma majoração de 2%, em relação ao mês anterior, representada pelo acréscimo visto principalmente na rubrica "salários a pagar".

Segue abaixo a representação gráfica da composição das obrigações trabalhistas por Recuperanda no mês analisado:



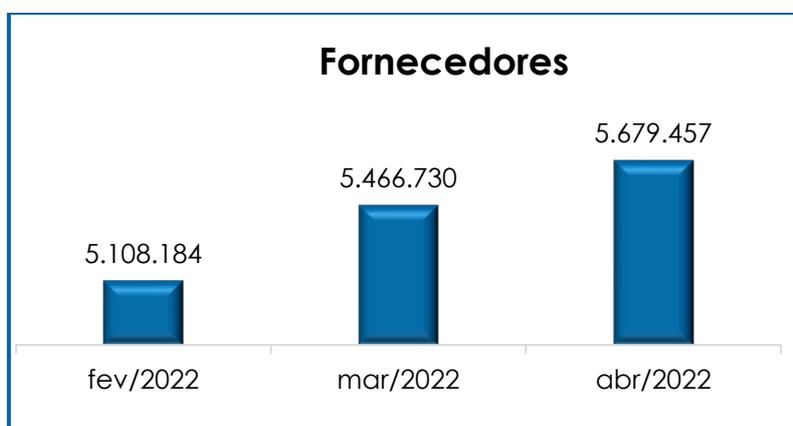
Pelo exposto, tem-se que tanto a sociedade empresária **RODOVISA CARGAS** quanto a **RODOVISA CIVENNA** detém de 50% do saldo referente às obrigações trabalhistas, em abril/2022. Embora a **RODOVISA CARGAS** tenha um número maior de colaboradores, tal proporção se deu em razão do acréscimo em "salários a pagar".

Consigna-se que a rubrica "obrigações trabalhistas", alocada no "passivo não circulante", registrou saldo no valor de R\$ 3.598.012,00,

o qual se refere à Classe I – Trabalhistas, do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas, não sofrendo alteração em relação ao mês anterior.

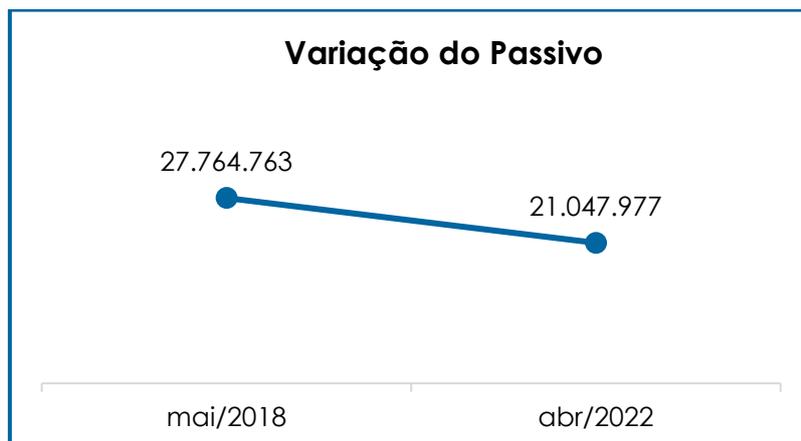
- **Fornecedores:** a dívida com exigibilidade a curto prazo, em abril/2022, sumarizou R\$ 5.679.457,00, apresentando uma majoração de 4%, em relação ao mês anterior, uma vez que as apropriações foram superiores aos pagamentos efetuados.

Abaixo, segue a composição do grupo de fornecedores por Recuperanda, no mês analisado:



Ademais, é certo que os saldos supracitados estão parcialmente sujeitos aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial.

Por fim, cabe mencionar que, quando comparado com a data do pedido de Recuperação Judicial, em maio/2018, o passivo total apresentou minoração de 24%, conforme demonstrativo gráfico abaixo colacionado.



## X – DÍVIDA TRIBUTÁRIA

A **dívida tributária** é composta pelos débitos provenientes da obrigação pecuniária legal perante os órgãos da administração pública, incluindo as obrigações principais e os respectivos adicionais e multa. Abaixo, segue seu detalhamento analisado:

| Dívida Tributária                   | fev/2022          | mar/2022          | abr/2022          |
|-------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| <b>Encargos Sociais</b>             | <b>32.776.195</b> | <b>32.764.726</b> | <b>32.780.518</b> |
| INSS a Recolher                     | 30.965.882        | 30.948.469        | 30.965.220        |
| FGTS a Recolher                     | 1.810.314         | 1.816.256         | 1.815.298         |
| <b>Obrigações Fiscais</b>           | <b>32.567.776</b> | <b>32.540.353</b> | <b>32.597.504</b> |
| IRRF s/ Salário                     | 281.096           | 257.490           | 268.540           |
| IRRF Retido a Recolher (1708)       | 834               | 1.023             | 1.323             |
| PIS a Recolher                      | 1.336.785         | 1.332.809         | 1.334.981         |
| CSLL Lucro Presumido a Recolher     | 162.697           | 162.529           | 162.529           |
| COFINS a Recolher                   | 6.073.392         | 6.055.044         | 6.065.066         |
| IRRF a Recolher                     | 1.207.222         | 1.206.986         | 1.206.986         |
| ICMS a Recolher                     | 15.504.002        | 15.522.000        | 15.547.814        |
| (-) ICMS DIFAL                      | 568               | 568               | 568               |
| IPI a Recolher                      | 4.890             | 4.890             | 4.890             |
| ISSQN a Recolher                    | 329.232           | 330.299           | 331.519           |
| IRPJ Lucro Presumido a Recolher     | 6.380.851         | 6.380.665         | 6.380.665         |
| Parcelamento INSS proc. 1344388     | 265.826           | 265.826           | 265.826           |
| Retenção PIS/COFINS/CSLL a Recolher | 20.224            | 19.136            | 19.136            |
| ISS Retido                          | 58.738            | 58.738            | 58.738            |

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### São Paulo

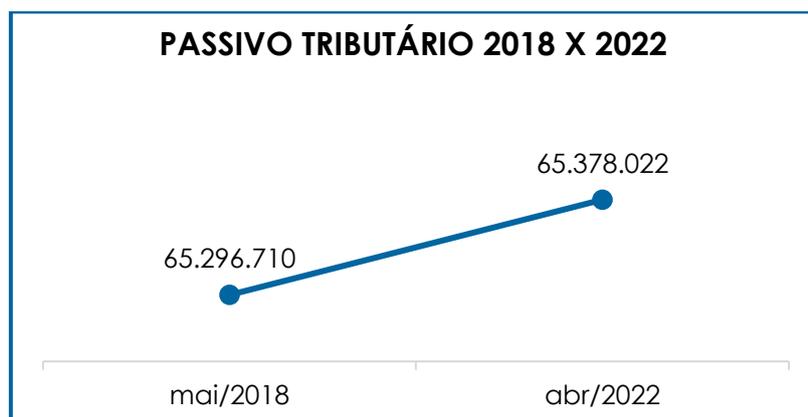
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

|                                     |                   |                   |                   |
|-------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| INSS Retido                         | 216.181           | 216.181           | 216.181           |
| Desoneração de Folha                | 683.386           | 683.386           | 683.386           |
| PIS/COFINS/CSLL A RECOLHER (5952)   | 13.369            | 14.299            | 15.229            |
| GRRF a Pagar                        | 28.485            | 28.485            | 34.127            |
| <b>Total Dívida Tributária - CP</b> | <b>65.343.971</b> | <b>65.305.079</b> | <b>65.378.022</b> |
| <b>Total</b>                        | <b>65.343.971</b> | <b>65.305.079</b> | <b>65.378.022</b> |

O total do passivo tributário, no mês do pedido de Recuperação Judicial (maio/2018), era de R\$ 65.296.710,00, agora, em abril/2022, foi apurado o saldo de R\$ 65.378.022,00, ou seja, ocorreu uma majoração do valor, na importância de R\$ 81.312,00, em relação à data do pedido de Recuperação Judicial e um acréscimo de R\$ 72.943,00, quando comparado ao mês anterior, conforme demonstrado no gráfico a seguir:



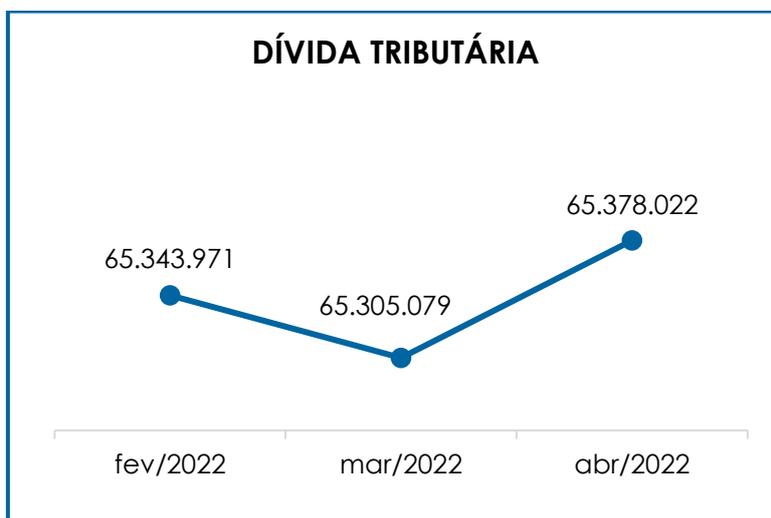
- **Encargos Sociais:** em abril/2022, apurou-se o saldo total de R\$ 32.780.518,00, sendo 6% correspondentes ao FGTS e 94% ao INSS.

Por meio dos demonstrativos contábeis, verificou-se que, em abril/2022, houve registro de pagamento de INSS e FGTS, além da apropriação mensal, registro de desoneração da folha (Plano Brasil Maior), fato que corrobora a minoração registrada no referido grupo, na monta de R\$ 8.432,00.

- **Obrigações Fiscais:** referido grupo de contas totalizou, em abril/2022, a monta de R\$ 32.597.504,00, sendo que 48% correspondem a "ICMS a RECOLHER", 19% correspondem ao "COFINS a RECOLHER" e 20% correspondem a "IRPJ lucro presumido a recolher". Ademais, cabe mencionar que há registro de parcelamentos formalizados, os quais não estão sendo adimplidos.

Cumprе destacar que as Recuperandas não estão adimplindo com suas obrigações fiscais na totalidade, de modo que o referido grupo registrou um acréscimo no montante de R\$ 72.943,00. No mês de abril/2022, as principais majorações foram observadas nas rubricas "IRRF s/salários", "COFINS a recolher" e "ICMS a recolher".

Do total da dívida tributária, resalta-se que 50% são representados pelos valores de "INSS e FGTS" não adimplidos no mês analisado. A seguir, apresenta-se a composição gráfica do total da dívida tributária no mês analisado:



Diante do gráfico supra, conclui-se que há expressivo saldo de endividamento tributário nas Recuperandas. Além disso, verifica-se uma evolução no período analisado, devido à ausência dos pagamentos mensais em sua totalidade. Os valores supracitados não estão sujeitos aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial.

Insta informar que esta Auxiliar do Juízo questionou as Recuperandas acerca do elevado saldo de **dívida tributária**, o qual foi informado que há expectativa de adimplemento dos impostos mensais, conforme o faturamento for apresentando evolução. Além disso, há um escritório especializado tratando as questões tributárias, para verificar a possibilidade de utilização do REFIS.

Por fim, consigna-se que os livros de apuração de impostos estão em conformidade com os demonstrativos contábeis.

## XI – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** é um relatório contábil elaborado em conjunto com o balanço patrimonial que descreve as operações realizadas pela sociedade empresária em um determinado período. Seu objetivo é demonstrar a formação do resultado líquido em um exercício por meio do confronto das receitas, despesas e resultados apurados, gerando informações significativas para a tomada de decisão.

A **DRE** deve ser elaborada em obediência ao princípio contábil do “regime de competência”. Por essa regra, as receitas e as despesas devem ser incluídas na operação do resultado do período em que ocorreram, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

Com o objetivo de demonstrar a situação financeira das Recuperandas de maneira transparente, os saldos da DRE são expostos de maneira mensal, em vez de acumulados:

| Demonstração de Resultado (DRE)                | fev/2022         | mar/2022         | abr/2022         | Acum. 2022         |
|--|------------------|------------------|------------------|--------------------|
| <b>Receita operacional bruta</b>               | <b>232.922</b>   | <b>289.180</b>   | <b>366.350</b>   | <b>1.091.458</b>   |
| Receita Prestação de Serviços                  | 232.922          | 289.180          | 366.350          | 1.091.458          |
| <b>Deduções da Receita Bruta</b>               | <b>- 25.270</b>  | <b>- 31.811</b>  | <b>- 42.542</b>  | <b>- 121.720</b>   |
| ICMS   | - 12.671         | - 17.998         | - 25.815         | - 68.125           |
| PIS  | - 1.411          | - 1.733          | - 2.172          | - 6.541            |
| COFINS   | - 6.513          | - 8.001          | - 10.022         | - 30.189           |
| ISS  | - 4.676          | - 4.079          | - 4.533          | - 16.865           |
| <b>Receita Operacional Líquida</b>             | <b>207.652</b>   | <b>257.369</b>   | <b>323.808</b>   | <b>969.738</b>     |
| <b>% Receita Operacional Líquida</b>           | <b>89%</b>       | <b>89%</b>       | <b>88%</b>       | <b>356%</b>        |
| Despesas com a Frota                           | -                | -                | -                | 2.092              |
| <b>Resultado operacional bruto</b>             | <b>207.652</b>   | <b>257.369</b>   | <b>323.808</b>   | <b>967.646</b>     |
| <b>% Receita Operacional Bruto</b>             | <b>89%</b>       | <b>89%</b>       | <b>88%</b>       | <b>355%</b>        |
| Despesas Administrativa                        | - 218.250        | - 90.283         | - 95.025         | - 561.403          |
| Depreciação                                    | - 81.688         | - 81.688         | - 81.688         | - 326.751          |
| Despesas Gerais                                | - 536.443        | - 552.672        | - 419.553        | - 1.990.172        |
| Impostos e Taxas Diversas                      | - 1.996          | - 1.002          | - 1.941          | - 4.999            |
| Outras Receitas                                | - 30.000         | -                | -                | -                  |
| Despesas com Vendas                            | -                | - 9.400          | -                | - 10.900           |
| <b>Resultado Antes do Resultado Financeiro</b> | <b>- 660.725</b> | <b>- 477.675</b> | <b>- 274.398</b> | <b>- 1.926.579</b> |
| Receitas Financeiras                           | 0                | 0                | 0                | 284                |
| Despesas Financeiras                           | - 976            | - 1.497          | - 1.692          | - 4.966            |
| <b>Resultado Antes do IR/ CSLL</b>             | <b>- 661.701</b> | <b>- 479.172</b> | <b>- 276.090</b> | <b>- 1.931.828</b> |
| Provisão p/ IRPJ e Contribuição Social         | -                | - 16.532         | -                | - 16.532           |
| <b>Resultado Líquido do Exercício</b>          | <b>- 661.701</b> | <b>- 495.705</b> | <b>- 276.090</b> | <b>- 1.948.361</b> |

Da análise do demonstrativo retratado acima, observa-se que o saldo consolidado das Recuperandas apresentou **resultado negativo (prejuízo)** em abril/2022, equivalente a R\$ 276.090,00.

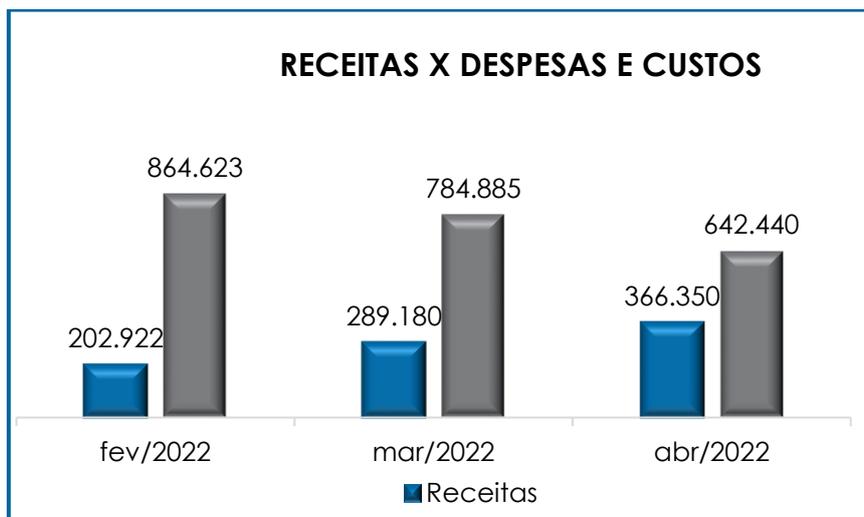
Insta destacar que o resultado apresentou uma minoração de 44% no saldo negativo, em comparação ao mês anterior, fato justificado pelos decréscimos registrados na rubrica “despesas gerais” e “despesas com vendas”.

Cabe mencionar que as “despesas administrativas” registraram saldo na monta de R\$ 95.025,00, apresentando uma majoração de 59%, em relação ao mês anterior, o qual consumiu 26% do faturamento bruto. Os principais decréscimos ocorreram nas rubricas “despesas gerais” e “despesas com vendas”, tanto na **RODOVISA CARGAS** quanto na **RODOVISA CIVENNA**.

Com relação a rubrica “despesas gerais”, tem-se uma minoração de 24% em abril/2022, fato justificado pelo acréscimo registrado principalmente em “serviços de terceiros – pessoa jurídica”, na **RODOVISA CARGAS**, visto que houve registro na monta de R\$ 170.000,00 à título de acordo judicial referente a locação de imóvel, o qual foi pago pelo sócio. Tal fato ensejou questionamentos por parte desta Administradora Judicial, que se encontra em tratativas com as Recuperandas. Ademais, a referida rubrica consumiu o faturamento bruto do período em sua totalidade. Ademais, em janeiro/2022, esta Auxiliar do Juízo realizou questionamentos quanto ao aumento registrado na rubrica “serviços de terceiros – pessoa jurídica”, sendo esclarecido que tal variação se dá em razão de cargas armazenadas no aeroporto, que não são retiradas tempestivamente.

Cabe mencionar, que em fevereiro/2022, ocorreu registro na monta de R\$ 30.000,00 a título de outras receitas, o qual foi reconhecido na **RODOVISA CARGAS**, no importe de R\$ 20.000,00 e na **CARSON LOGÍSTICA**, em R\$ 10.000,00. A este respeito, esta Auxiliar do Juízo se encontra em tratativas administrativas com as Recuperandas.

Abaixo, segue representação gráfica das receitas *versus* custos e despesas.



Observa-se que, em abril/2022, o faturamento e as demais receitas mensais apuradas sumarizaram o importe R\$ 366.350,00 e, conseqüentemente, foram registrados custos e despesas no montante de R\$ 642.440,00, demonstrando o **resultado negativo** de R\$ 276.090,00.

Consigna-se que, desde setembro/2020, as Recuperandas não registram valores a título de "custo dos serviços prestados", fato que gerou questionamentos à Recuperanda, a qual informou que os referidos custos estão sendo registrados em "serviços prestados por pessoa jurídica", justificando a oscilação apresentada na rubrica. No entanto, em fevereiro/2022, é possível verificar registros na referida rubrica, fato que ensejou questionamentos por parte desta Administradora Judicial, sendo esclarecido que foi uma despesa atípica, com aquisição de transportes, no entanto o sistema integrado utilizado classificou como custo indevidamente.

## XII – DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - DFC

A **"Demonstração dos Fluxos de Caixa" (DFC)** é um relatório contábil elaborado com dados extraídos da escrituração contábil da entidade e tem por finalidade, evidenciar as transações ocorridas em um determinado período e que provocaram modificações no saldo de caixa.

Representa o total das disponibilidades da empresa, ou seja, o montante em dinheiro existente nas contas de “caixa”, “banco conta movimento” e “equivalentes de caixa”. Engloba todas as contas do grupo das disponibilidades do Balanço Patrimonial.

Existem dois métodos que podem ser utilizados para a estruturação da **DFC**. O **método direto**, em que os recursos derivados das operações são indicados a partir dos recebimentos e pagamentos decorrentes das operações normais e o **método indireto**, onde os recursos derivados das atividades operacionais são indicados a partir do Resultado do Exercício, ajustado antes da tributação.

Para facilitar o entendimento dos recursos que financeiros que ingressaram e saíram da empresa, a DFC é dividida em três grupos de atividades:

- **Atividades operacionais:** são as principais atividades geradoras de receita, ou seja, a atividade fim da empresa;
- **Atividades de investimento:** referem-se à aquisição e venda de ativos de longo prazo;
- **Atividades de financiamento:** são aquelas que resultam em mudanças na composição do capital próprio e de terceiros.

Consigna-se que, de acordo com a DFC apresentada, as Recuperandas elaboram o fluxo de caixa utilizando-se do método direto.

| Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) | abr/2022       |
|--------------------------------------|----------------|
| <b>Atividades Operacionais</b>       | <b>794.177</b> |
| Resultado Líquido do Exercício       | 874.543        |
| Depreciação e Amortização            | - 81.688       |

|   |   |               |
|---|---|---------------|
| (Aumento) Redução em Contas a Receber           | - | 130.693       |
| Aumento (Redução) em Fornecedores               |   | 202.957       |
| Aumento (Redução) em Contas a Pagar e Provisões | - | 48.698        |
| Imposto de Renda e Contribuição Social          |   | -             |
| Obrigações Trabalhistas                         | - | 22.246        |
| <b>Atividades de Investimentos</b>              |   | -             |
| <b>Atividades de Financiamentos</b>             |   | -             |
| Empréstimos Tomados a Longo Prazo               |   | 6.750         |
| <b>Variação das Disponibilidades</b>            |   | <b>12.497</b> |
| Disponibilidades no Início do Período           |   | 354.414       |
| Disponibilidades no Final do Período            |   | 366.910       |

O **saldo inicial**, disponível em abril/2022, foi de R\$ 354.414,00 e, com o fluxo financeiro ocorrido normalmente, o saldo final apurado foi na monta de R\$ 366.910,00, apresentando variação **positiva** no montante de R\$ 12.497,00.

Nas **atividades operacionais**, verificou-se majoração nas rubricas "contas a receber" (em R\$ 130.693,00), "fornecedores" (em R\$ 202.957,00), "contas a pagar e provisões" (em R\$ 48.698,00) e "obrigações trabalhistas" (em R\$ 22.246,00).

Já as **atividades de financiamentos e investimentos**, não apresentaram movimentação no período analisado.

As Recuperandas obtiveram um resultado **positivo**, no mês de abril/2022, pois as **entradas** foram superiores às **saídas**.

Insta informar, por fim, que de acordo com as normas contábeis, na Demonstração de Fluxo de Caixa, as rubricas pertencentes ao "ativo" sofrem majoração quando apresentarem saldo negativo.

Por fim, tem-se que as Recuperandas disponibilizaram apenas a DFC da **RODOVISA CARGAS**.

### XIII – CONCLUSÃO

Em abril/2022, as Recuperandas contavam com 31 colaboradores diretos em seu **quadro funcional**, sendo que 23 deles estavam ativos em suas atividades laborais e 04 estavam afastados. Cabe mencionar que ocorreram 01 admissão e 01 demissão no período.

No que tange às **obrigações perante seus colaboradores**, os gastos no mês analisado sumarizaram a monta de R\$ 125.513,00. Verificou-se, ainda, que as Recuperandas cumpriram com os pagamentos dos salários, no mês em análise, tendo em vista que foram registrados pagamentos nos demonstrativos contábeis disponibilizados, bem como ocorreu o envio dos comprovantes de pagamento. Da mesma forma, verificou-se a realização de **pagamento de pró-labore** ao sócio, no montante de R\$ 12.600,00, bem como apropriação do período em R\$ 30.000,00, registrando saldo a pagar no importe de R\$ 142.913,00, sendo certo afirmar que o saldo apresentado corresponde a competências anteriores e ao provisionamento dos valores a pagar, cujo vencimento está previsto para o próximo mês.

Observa-se que os gastos com os colaboradores, em comparação ao mês anterior, apresentaram um acréscimo de 3%. No mês analisado, os principais acréscimos ocorreram nas rubricas “ordenados e salários” e “horas extras”. Ademais, a folha de pagamento representou 34% do faturamento bruto apurado.

Consigna-se, ainda, que foram identificados **empréstimos realizados ao(s) sócio(s)**, de forma que esta Auxiliar do Juízo, com as infrutíferas tentativas de obter os esclarecimentos necessários, manifestou-se

nos autos principais (fls. 5.484/5.487) solicitando esclarecimentos por meio de intimação do D. Juízo, pelo que, após a r. decisão de fls. 5.491/5.492, as Recuperandas apresentaram sua manifestação (fls. 5.508/5.521 dos autos de origem).

Na manifestação apresentada às fls. 7.754/7.779 dos autos principais, esta Auxiliar do Juízo concluiu que o valor total destinado aos sócios, a título de empréstimo, realizado após o pedido de Recuperação Judicial das Devedoras (21/05/2018), deveria ser devolvido, sob pena de serem caracterizadas as condutas descritas no artigo 64 da Lei 11.101/2005, com as consequências dele advindas. O I. Membro do Ministério Público também concordou com a devolução dos valores (fls. 7.784/7.785 dos autos de origem).

Referida discussão já foi encerrada no feito principal (autos nº 1021684-83.2018.8.26.0114), sendo que às fls. 7.792/7.793 o D. Juízo determinou a intimação dos sócios CARLOS ROBERTO TUROLA e a ex-sócia SÔNIA AGOS TUROLA, para que depositassem nos autos o valor total que lhes foi destinado a título de empréstimo após o pedido de Recuperação Judicial das Devedoras, no valor de R\$ 964.649,16. Aludida decisão se encontra pendente de cumprimento até o presente momento.

Destaca-se, também, que houve nova intimação do sócio Carlos Turola para cumprimento da r. decisão de fls. 7.792/7.793 dos autos principais, no prazo derradeiro de 05 (cinco) dias, consoante r. decisão proferida às fls. 8.675/8.676 dos autos da Recuperação Judicial. Em razão dos aclaratórios protocolados às fls. 8.685/8.694, esse D. Juízo proferiu a r. decisão de fls. 8.814, mas, até o momento, não foram realizados depósitos nos autos, por parte do sócio, razão pela qual esta Auxiliar apresentou suas considerações no petítório de fls. 8.880/8.887.

Outrossim, em nova decisão de fls. 9.058/9.059 a referida determinação fora mantida pelo D. Juízo, contra a qual foram

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

protocolados novos aclaratórios às fls. 9.073/9.079, aos quais, recentemente, em decisão de fls. 9.346/9.347 dos autos principais, foram negados provimento, sob o fundamento de não existir contradição interna da decisão.

Cabe mencionar, que a rubrica a título de empréstimos realizados para o sócio perfazia a monta de R\$ 42.782,00, no entanto, de acordo com os extratos bancários, houve entrada de recursos no importe de R\$ 24.800,00 e a transferência de R\$ 17.982,00 para “empréstimos e financiamentos” alocado no passivo não circulante, de modo que representa uma obrigação a ser paga pela Recuperanda. Deste modo, tais operações foram objetos de questionamentos por parte desta Auxiliar do Juízo, que se encontra em tratativas administrativas com as Recuperandas.

De acordo com a análise realizada nos demonstrativos disponibilizados, o **Índice de Liquidez Geral** apurado apresenta-se **insuficiente**, evidenciando a incapacidade na liquidação das dívidas de curto e longo prazos.

O **Capital de Giro Líquido** apresentou resultado **negativo** em abril/2022, no montante de R\$ 79.476.780,00, o qual registrou uma majoração na monta de 1% no resultado negativo.

O **Endividamento Líquido** aumentou gradativamente no trimestre analisado, tendo em vista que as Recuperandas não estão cumprindo com os pagamentos da dívida tributária e têm cumprido suas obrigações com fornecedores de forma parcial. Desta forma, em abril/2022, o referido índice apresentou majoração no importe de 1%, em comparação ao mês anterior, sumarizando um montante de **R\$ 91.692.014,00**. Portanto, é necessário um plano de ação, principalmente para adimplir a dívida tributária e os parcelamentos.

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Com relação ao **passivo tributário**, insta informar que sumarizou a monta de R\$ 65.378.022,00 (sem o acréscimo dos encargos legais), o que **representa 178 vezes o faturamento bruto apurado em abril/2022.** Ademais, vale destacar que as obrigações não estão sendo adimplidas integralmente, tendo ocorrido compensações parciais e novas apropriações a serem quitadas no próximo mês, fato que tem contribuído para o aumento gradativo de seu endividamento.

Em relação ao **EBITDA**, constatou-se um resultado **negativo (prejuízo)** em abril/2022, no valor de **R\$ 190.769,00**, o qual apresentou um decréscimo de 62% no saldo negativo, fato justificado pelo decréscimo observado em “despesas gerais” e “despesas com venda”.

Referente à **Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC**, as Recuperandas demonstraram possuir capacidade de geração de caixa, uma vez que apurou variação positiva na monta de R\$ 12.497,00, encerrando o período analisado com o saldo de R\$ 366.910,00 em caixas e equivalentes.

O **faturamento bruto** apurado, no mês de abril/2022 foi de **R\$ 366.350,00**, apresentando uma majoração de 27%, em comparação ao mês anterior. Contudo, insta informar que o faturamento líquido, o qual possivelmente ingressará o caixa das Recuperandas, alcançou a monta de R\$ 323.808,00, registrando um acréscimo de 26%, em relação ao mês anterior.

Adicionalmente, é importante destacar que a Recuperanda **RODOVISA CIVENNA** não apresentou faturamento durante o período analisado, o que é reflexo da ausência do exercício de atividades comerciais, sendo apenas contabilizadas as despesas com pessoal, administrativas e financeiras.

Logo, conclui-se que o mês de abril/2022 foi marcado pelo **prejuízo consolidado de R\$ 276.090,00**, o qual registrou uma minoração de 44% do saldo negativo, em comparação ao mês anterior.

Consigna-se que, em abril/2022, as Recuperandas apresentaram minoração de 27% nas receitas, em contrapartida com o acréscimo de 18% nos custos e despesas.

Considerando-se que cabe a esta Auxiliar do Juízo acompanhar o desenvolvimento da atividade empresarial, por meio da produção de relatórios consistentes de fiscalização, de modo a apresentar nos autos todas as informações contábeis e financeiras das Devedoras, sem prejuízo das informações que entender devidamente pertinentes e que estejam relacionadas ao procedimento de soerguimento das Recuperandas, haja vista a necessidade do estrito cumprimento de suas funções, estabelecidas em lei, sugere-se a necessária redução dos custos e despesas das Sociedades Empresárias, com a finalidade de minimizar os resultados negativos. Muito embora o cenário econômico global e atual de crise, instaurado pela pandemia da Covid-19, possa impactar nos números das Devedoras, continua sendo necessária a adoção de medidas administrativas e comerciais, por parte das Sociedades Empresárias, para alavancar o faturamento, de forma sustentável, nos próximos meses, visando a reversão do resultado insatisfatório, assim como já apontado em relatórios anteriores, por esta Auxiliar do Juízo.

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do N. Juízo, dos credores, do Ministério Público e demais interessados neste processo.

Campinas (SP), 29 de junho de 2022.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409

**Fernando Pompeu Luccas**  
OAB/SP 232.622

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571